ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE
Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.293, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência Nível II nas áreas do município afetadas pelo evento adverso VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria MDR nº 260/2022 e suas alterações.

O Senhor **SUZINEI SCHNEIDER**, Prefeito de Erval Grande, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que um vendaval atingiu todo o território do Município de Erval Grande/RS, abrangendo as áreas urbana e rural e afetando direta ou indiretamente toda a população municipal;

II – que foram registrados danos severos em moradias e prejuízos às famílias atingidas, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social, exigindo assistência emergencial e medidas de recuperação;

III – que houve interrupção do fornecimento de energia elétrica, água e internet, suspensão parcial das aulas e comprometimento de parte do transporte escolar, prejudicando os serviços essenciais e a rotina da população;

IV – que a queda de árvores provocou obstruções em estradas rurais e na rodovia federal, dificultando a circulação e o acesso às comunidades, com liberação gradual dos acessos rurais e desobstrução dos trechos rodoviários já realizada;

V – que o Município mobilizou todos os recursos disponíveis, humanos, materiais e operacionais, para atendimento às famílias, levantamento dos danos, proteção emergencial das moradias e liberação dos acessos, mantendo as ações de resposta e necessitando de apoio complementar;

VI – que o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e os relatórios setoriais fundamentam a caracterização da situação de emergência, em razão da extensão dos danos e da denecessidade de apoio complementar do Estado e da União, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência Nível II nas áreas urbana e rural do Município de Erval Grande/RS atingidas pelo desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA – VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, ocorrido em 04 de novembro de 2026.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta poderão, observadas as condições constitucionais e legais:

I – ingressar em domicílio para prestar socorro em situação de desastre;

II – usar de propriedade particular em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado, na forma da legislação aplicável, o agente de Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir no cumprimento de suas obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início dos processos de desapropriação necessários ao enfrentamento da situação, conforme a legislação federal aplicável e com observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. As contratações necessárias ao atendimento da situação emergencial poderão ser realizadas por dispensa de licitação, quando atendidos os requisitos do artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida instrução de cada processo e sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A contratação emergencial ficará limitada aos bens necessários à resposta e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da ocorrência do desastre, observadas as restrições legais à prorrogação e à recontratação, conforme a interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.890.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de novembro de 2026.

SUZINEI SCHNEIDER
Prefeito de Erval Grande/RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Erval Grande, 05 de novembro de 2026.

MARILENE FATIMA K. PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração